



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**Processo nº 1542 / 2023**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 4º, nº 1, 5º e 5ºA, 10º e 11º do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro; do artº 559º do código Civil.

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor pago em dobro (€1318,00=€659,00x2).

---

## **SENTENÇA Nº 269 / 2023**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante assistido por jurista da DECO

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se o reclamante e através de videoconferência a DECO.

Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar, não obstante tenha sido citada para o Julgamento

Ouvido o reclamante por ela foi confirmado o conteúdo da reclamação.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



## FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação:

- Em 06.11.2022, o reclamante adquiriu na loja online (<https://---->) da empresa reclamada, uma ---- SmartTV 4K UHD 65" (encomenda #81564), pelo valor de €399,00.
- Posteriormente, em 08.11.2022, o reclamante adquiriu na loja online (<https://---->) da empresa reclamada, dois portáteis ---- 250 G8 2W8Y5EA i5-1135G7 8GB/1TB 15.6" (encomenda #81693), pelo valor de €260,00.
- Em 24.01.2023, ultrapassado os prazos de entrega sem que tivesse recebido os artigos em causa, o reclamante solicitou junto da reclamada o cancelamento da encomenda e o reembolso do valor pago, indicando seu IBAN para o efeito, tendo a mesma confirmado o cancelamento e o reembolso.
- Apesar da insistência do reclamante (Doc.8), a reclamada não procedeu ao reembolso do valor €399,00, pago pela -- SmartTV 4K UHD 65" (encomenda #81564) e o valor €260,00, pago pelos pelos dois portáteis --- 250 G8 2W8Y5EA i5-1135G7 8GB/1TB 15.6" (encomenda #81693), mantendo-se o conflito sem resolução.
- O reclamante pretende o reembolso do valor pago em dobro, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de Fevereiro, dado que a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor dentro do prazo de 14 dias, a partir da data do pedido de cancelamento das encomendas.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta o disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 4º, nº 1, 5º e 5ºA, 10º e 11º do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação, e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até á presente data.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## **DESPACHO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago acrescido de juros legais nos termos do artº 559º do código Civil até ao efetivo pagamento da quantia em dívida, pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data

Sem custas.  
Notifique-se.

---

Lisboa, 21 de Junho de 2023

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)